

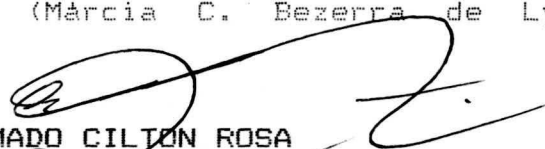
275/8225

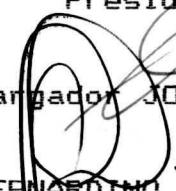
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 09 dias do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

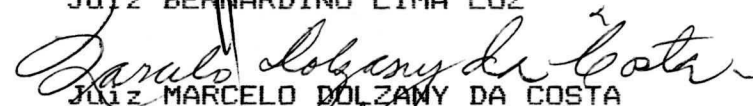
As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 09 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constante da pauta nº 028: Autos 2324/94 - Procedência: Sampaio (21ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Pedro Lopes da Silva como incurso nas penas do art. 302 e 299 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal e Paulo Pereira Costa como incurso nas penas do art. 302 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal - Denunciante: Ministério Público Eleitoral - Denunciado: Srs. Pedro Lopes da Silva e Paulo Pereira da Costa (Adv. Damon C. Lima) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Após relatados, suspendeu-se o julgamento do feito, a pedido do douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral, para sustentação oral na próxima sessão. Pauta nº 30/94: Autos 2326/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Indicante: MM. Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Indicada: Sra. Zalrenice Simões de Lima - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento da indicação da Sra. Zalrenice Simões de Lima, vez que preenche os requisitos legais previstos no art. 33 do Código Eleitoral. Vencido, o Sr. Relator, na parte em que determina oficializar-se à MM. Juíza Indicante, solicitando informações acerca da situação funcional do Escrivão Eleitoral anterior (antecedente). Processos em mesa para julgamento: Autos 2366/94 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento à Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2407/94 - Procedência: Lagoa da Confusão (15ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Suspendo o julgamento, com vistas ao Juiz Bernardino Lima Luz, após proferido o voto do Sr. Relator, que acompanhou o parecer do douto representante Ministerial, pelo indeferimento do pedido, haja vista o rão.

atendimento da exigência de publicar-se o edital convocando para a Convenção Municipal do Partido, no prazo fixado pela Lei 10.785/80, apesar da existência da Lei 6.817, pois não há como sanar a irregularidade detectada. Votou com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz José Liberato Costa Póvoa, acrescentando ao seu voto que não há óbices à reformulação de novo pedido pelo mesmo Partido. Em divergência o Juiz Paulo Idelano Soares Lima, pelo deferimento do pedido. O Juiz Marcelo Dolzany da Costa aguardará o retorno dos autos. Autos 2395/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Requer a transferência do serviço eleitoral das Cidades de Tupirama e Brasilândia para a 4ª Zona Eleitoral, com sede em Colinas do Tocantins - Requerente: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de que outro, no mesmo sentido, seja formulado a partir de 1995. Terminados os julgamentos, o Sr. Presidente, determinou a leitura da Resolução 07/94, que estabelece a escala de plantão dos Juizes Eleitorais, decidindo-se aguardar a lista de promoções dos Srs. Magistrados, elaborada pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Em seguida, comunicou que, em conformidade ao calendário eleitoral, oriundo do Colendo TSE, a partir do dia 10/06 próximo, as Secretarias e Protocolo deste Tribunal ficarão abertos nos finais de semana e feriados. Quanto aos prazos fixados na Lei Eleitoral, decidiu-se consultar a gráfica responsável pela publicação do Diário da Justiça sobre a possibilidade de reservar uma página para publicações do TRE ou se é possível a circulação de edições extras. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:35 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo MARCIA C. BEZERRA DE LIRA (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

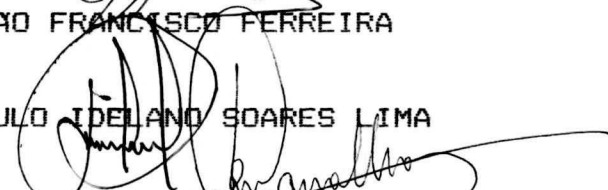

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral